



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 305, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, cento e sessenta e três (163) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades no âmbito do IPHAN, devido ao aumento transitório do volume de trabalho em função das ações demandadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e pelo PAC Cidades Históricas.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O IPHAN deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um (1) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco (5) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo IPHAN, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão vigor os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao IPHAN no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Portaria MP nº 256, de 12 de julho de 2013.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

MARTA SUPLYCY
Ministra de Estado da Cultura

ANEXO

Fundamento Legal: Lei nº 8.745/1993, art. 2º, inciso VI:	Nível: Decreto nº 4.748/2003, art 8º	Classificação da Atividade	Área de Conhecimento e Requisitos	Vagas
Alínea "i"	IV	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Graduação em qualquer área e experiência de 3 anos na área de Logística, Convênios e Contratos do Setor Público	31
	V	Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial e de Engenharia Sênior	Graduação em Arqueologia ou pós-graduação <i>stricto-sensu</i> em Arqueologia ou com área de concentração em Arqueologia reconhecida pela CAPES, e experiência de 5 anos ou titulação de mestre ou doutor nessa área	80
			Graduação em Arquitetura ou Engenharia Civil, e experiência de 5 anos ou titulação de mestre ou doutor nessas áreas	52
TOTAL				163

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S/A - ABGF em 9 (nove) empregados.

Art. 2º Fica a ABGF autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da ABGF, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar, as estimativas da População, para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2013, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Em decorrência de decisão judicial

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO

POPULAÇÃO RESIDENTE SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

ORDEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO
00	Brasil	201.032.714
01	Rondônia	1.728.214
02	Acre	776.463
03	Amazonas	3.807.923
04	Roraima	488.072
05	Pará	7.969.655
06	Amapá	734.995
07	Tocantins	1.478.163
08	Maranhão	6.794.298
09	Piauí	3.184.165
10	Ceará	8.778.575
11	Rio Grande do Norte	3.373.960
12	Paraíba	3.914.418
13	Pernambuco	9.208.551
14	Alagoas	3.300.938
15	Sergipe	2.195.662
16	Bahia	15.044.127
17	Minas Gerais	20.593.366
18	Espírito Santo	3.839.363
19	Rio de Janeiro	16.369.178
20	São Paulo	43.663.672
21	Paraná	10.997.462
22	Santa Catarina	6.634.250
23	Rio Grande do Sul	11.164.050
24	Mato Grosso do Sul	2.587.267
25	Mato Grosso	3.182.114
26	Goiás	6.434.052
27	Distrito Federal	2.789.761

Estimativa da População Residente, em 1º de julho de 2013, segundo os municípios e a situação político-administrativa vigente em 1º de julho de 2013.
UF: Rondônia

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Alta Floresta D'Oeste	25.728
0002	Alto Alegre dos Parecis	13.827
0003	Alto Paraíso	19.459
0004	Alvorada D'Oeste	17.399
0005	Ariquemes	101.269
0006	Buritis	36.555
0007	Cabixi	6.495
0008	Cacaulândia	6.268
0009	Cacoal	85.863
0010	Campo Novo de Rondônia	13.939
0011	Candeias do Jamari	22.973
0012	Castanheiras	3.689

0013	Cerejeiras	18.041
0014	Chupinguaia	9.636
0015	Colorado do Oeste	19.190
0016	Corumbiara	9.036
0017	Costa Marques	15.853
0018	Cujubim	19.410
0019	Espigão D'Oeste	31.699
0020	Governador Jorge Teixeira	10.534
0021	Guajará-Mirim	45.761
0022	Itapua do Oeste	9.661
0023	Jaru	55.597
0024	Ji-Paraná	128.026
0025	Machadinho D'Oeste	35.633
0026	Ministro Andreazza	10.899
0027	Mirante da Serra	12.469
0028	Monte Negro	15.541
0029	Nova Brasilândia D'Oeste	21.427
0030	Nova Mamoré	26.227
0031	Nova União	7.883
0032	Novo Horizonte do Oeste	10.515
0033	Ouro Preto do Oeste	40.099
0034	Parecis	5.477
0035	Pimenta Bueno	36.939
0036	Pimenteiras do Oeste	2.440
0037	Porto Velho	484.992
0038	Presidente Médici	23.017
0039	Primavera de Rondônia	3.597
0040	Rio Crespo	3.666
0041	Rolim de Moura	55.357
0042	Santa Luzia D'Oeste	8.887
0043	São Felipe D'Oeste	6.219
0044	São Francisco do Guaporé	18.265
0045	São Miguel do Guaporé	23.668
0046	Seringueiras	12.505
0047	Teixeirópolis	5.080
0048	Theobroma	11.343
0049	Urupá	13.491
0050	Vale do Anari	10.518
0051	Vale do Paraíso	8.425
0052	Vilhena	87.727

UF: Acre

ORDEM	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acrelândia	13.353
0002	Assis Brasil	6.480
0003	Brasília	22.899
0004	Bujari	9.003
0005	Capixaba	9.836
0006	Cruzeiro do Sul	80.377
0007	Epitaciolândia	16.099
0008	Feijó	32.411
0009	Jordão	7.147